



Resposta à Impugnação

Concorrência Nº 003/2024 – SRP

Processo Administrativo nº 2024017/2024-PMPB

Impugnação protocolado pela empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, aos 26 de março de 2024.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2024, em face do ato convocatório, que tem por objeto **Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de implantação, melhoria e modernização do sistema de iluminação pública com luminárias de led no município de Pastos Bons/MA.**

Desta forma, por está sendo protocolados dentro do prazo previsto em lei, e em acordo ao item 18 do instrumento convocatorio, este é considerado **TEMPESTIVO.**

II- DAS ALEGAÇÕES

A empresa, alega que o instrumento convocatório dispõe de exigências que fere os públicos livre concorrência, a isonomia, a legalidade e ao interesse público. Senão vejamos o que diz a empresa:

Da alegação:

I. LUMINÁRIA IP67

II. ATESTADOS

III. LED DE 300W

IV. DIMENSÕES E PESO MÁXIMO

V. INTERVALO DE POTÊNCIA

VI. FALTA DE DESCRIÇÃO



E DESSA FOMA REQUER

- a) Seja retificado o edital a fim de revisar a exigência de proteção IP67 e de modo a considerar a especificações como a de IP66, para promover uma competição mais ampla entre os fornecedores e garantir que as luminárias atendam efetivamente às necessidades do contexto urbano, sem impor requisitos excessivamente restritivos;
- b) Seja retificado o edital de modo a revisar a exigência de atestados para serviços irrelevantes ao escopo do projeto, com a exclusão dos itens de postes de concreto, cabo de rede multiplexado e serviço de aterramento, garantindo assim uma seleção mais precisa e alinhada às necessidades do edital;
- c) Seja retificado o edital de modo a revisar a especificação de luminárias com tecnologia LED de 300W, de modo a considerar potências mais baixas com eficiência luminosa satisfatória disponíveis no mercado atualmente;
- d) Seja retificado o edital de modo a revisar as características de peso máximo e dimensões específicas das luminárias para garantir uma competição justa entre os fabricantes e fornecedores, conforme os princípios da licitação pública;
- e) Seja retificado o edital de modo a revisar as exigências técnicas a fim de eliminar restrições desnecessárias e garantir a ampla competitividade;
- f) Seja retificado o edital para que haja descrição das características das luminárias em conformidade à Portaria nº 62 do INMETRO, visando garantir a aquisição de equipamentos que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

Deste modo, passamos então para o mérito.

III- DO MERITO

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 14.144/21.

Em consulta a área técnica de engenharia do município minuciou fundamentos técnicos suficientes.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos.

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 08.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Diante ao quesito II (atestados) dos itens de relevância o setor competente mantém seguindo a Orientação - **Adsup 3/2012**. E dessa forma a alegação não prospera.

Deste modo, a alegação da empresa prospera parcialmente.

IV- DA DECISÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido **defirir** parcialmente a presente impugnação.

Determino o retorno do instrumento para sua devida ratificação e republicação do mesmo para uma data futura na forma da lei.

Pastos Bons/MA, 01 de abril de 2024

Cândido Coelho de Sá Neto
Cândido Coelho de Sá Neto

Agente de Contratação

Portaria nº 002/2024